## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLA D'OESTE

ESTADO DO PARANA

LEI No 114/95 .

DATA: 27 de outubro de 1995

SUMULA:Cria o Conselho Municipal de Assistência Social,a Conferência Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal de Assistência Social, e dá outras providencias.

A CAMARA MUNICIPAL DE PEROLA D'OESTE Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

# CAPITULO I

# DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 10 - A Assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de Seguridade Social não-contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações da iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 20 - São considaradas instituições de assistência social, aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento, assessoramento e defesa dos direitos dos beneficiários da assistência cocial, tendo por atividade principal uma ou mais das seguintes ações:

 I - A proteção à familia, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - O amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - A promoção da integração ao mercado de traba-

lho;

IV - A habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária

Art. 3º - As instituições de assistência social, é facultado o reconhecimento de caráter de utilidade pública, através de processo legislativo próprio, conforme o disposto na legislação municipal.

CAPITULO II

# DA CONFERENCIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Art. 4o- Fica instituída a Conferência Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados representantes das instituições assistenciais, das órganizações comunitárias, sindicais e profissionais do Município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, e dos poderes Executivo e Legislativo do Município, que se reunirá a cada dois anos, sob a coordenação do Conselho Municipal de Assistência Social, mediante regimento interno próprio.

Art. 50- A Conferência Municipal de Assistência
Social será convocada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, no
eriodo de até 90 (noventa) dias anteriores à data, para eleição do Conselho.

Parágrafo Unico- Em caso de não-convocação, por parte do Conselho Municipal de Assistência, no prazo referido no caput deste artigo, a iniciativa poderá ser realizada por intermédio das instituições registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, que formarão comissão paritárias para a organização e coordenação da Conferência.

Art. 60- Os delegados da Conferência Municipal e Assistência Social serão eleitos pelos seus pares, sendo garantida a participação de Oi (um) representante/delegado de cada instituição/organização com direito de voz e voto.

Art. 70- O representante do Poder Executivo na Conferência Municipal de Assistência Social, em número de quatro serão indicados pelo Chefe do respectivo Poder, mediante oficio enviado ao Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo de até 05 ( cinco) dias anteriores à realização da Conferência.

Art. Bo - Compete à Conferência Municipal de As-

sistência Social:

a) Avaliar a situação da assistência social no

Municipio:

 b) Fixar as diretrizes gerais da política municipal de assistência social no biênio subsequente ao de sua realização;

c) Eleger os representantes efetivos e suplen-

tes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social;

d) Avaliar e reformar as decisões administrati-

vas no Conselho Municipal de Assistência Social, quando convocada;

e) Aprovar seu Regimento Interno;

Art. 90 - O Regimento Interno da Conferência Municipal de Assistência Social disporá sobre a forma de processo eleitoral dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social.

## CAPITULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

SECAO I

Da Constituição e Composição

Art. 10º- Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo permanente e de composição peritária, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela Coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 11º- O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por oito (08) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, permitido uma recondução, sendo:

I - Sociedade Civil;

II - Poder Público.

# Militario Empleosopie de la company

icipal, responsavelyperaticpor desay and about it is fault pateur desistencial Social, na qualitatione representante do Exercityo Manicipal, Social genero dato do Conselho demicipal da Assistencia Social?

Art. 12o- Para a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, o Prefeito Municipal observará os seguintes procedimentos:

1 - 12 120 ( 04 ) representantes da sociedade civil e respectivos suplentes serão eleitos por ocasião das Conferências Municipais de Assistência Social, dentre os delegados participantes;

II - Os representantes do Poder Executivo serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, dentre os titulares ou servidores das Secretarias Municipais, respeitadas as disposições contidas no parágrafo único, do artigo 11 desta Lei.

SECAD II

## DA COMPETENCIA

Art. 13o - Compete ao Conselho Municipal de As-

sistência Social:

I - Estabelecer as prioridades da política municipal de assistência social a aprovar o Plano Municipal Anual de Assistência Social, de acordo com as diretrizes gerais aprovadas na Conferência Municipal de Assistência Social;

II - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social do Município;



III - Inscrever e fiscalizar as instituições de assistência social atuantes no município;

IV - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social;

 V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades governamentais e não-governamentais do Município;

VI - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

VII - Apreciar e emitir parecer acerca da proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social;

YIII - Propor, aprovar e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social:

IX - Convocar e coordenar, a cada dois anos, ou, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social;

X - Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar·situações relevantes e a qualidade dos serviços da assistência social:

XI - Propor critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as instituições assistênciais privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal:

XII - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados a programas de assistência social, bem como ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XIII - Acompanhar as condições de acesso da população usuária da assistência social, indicando as medidas pertinentes á correção de exclusões constatadas;

XIV - Elaborar e aprovar seu regimento interno;

XV - Publicar no òrgão oficial de divulgação do Município suas resoluções administrativas, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social e os respectivos pareceres emitidos.

#### SECAO III

# Da Estrutura e Funcionamento

Art. 14<u>o</u> - O Conselho Municipal de Assistência Social possuirá a seguinte estrutura:

I - Secretariado Executivo, composto por Pre - sidente, Vice-Presidente, lo Secretário e 2o Secretário;

II - Comissões, constituidas por resolução do

Plenário;

III - Plenário.

Art. 150 - O Conseiho Municipal de Assistência Social será presidido e secretariado por conselheiros escolhido dentre seus pares.

Art. 17o - O Conselho Municipal de Assistência Social instituirá seus atos, através de resoluções aprovadas pela maio ria de seus membros.

Art. 18<u>o</u> - Cada membro do Conselho Municipal de Assistência Social terá direito a un único voto na sessão plenária.

Art. 19<u>o</u> - As sessões do Conselho Municipal de Assistência Social serão públicas.

Art. 20<u>0</u> - O Regimento Interno do Conselho fixará os prazos das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal, bem como fixará prazos legais de convocação e fixação de pauta das sessões ordinárias e extraordinárias do plenário.

Art. 21º - O Executivo Municipal prestará o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência So cial.

## SECAG IV

## Do Mandato de Conselheiro

Art. 22o - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, conforme critérios instituídos nos artigos desta Lei, para o mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 23º - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Assistência Social poderato ser substituídos, mediante solicitação da instituição ou autoridade pública à qual estejam vinculados, apresentada ao Conselho Municipal de Assistência Social, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

Parágrafo Unico - Os membros representantes do Poder Executivo Municipal são demissíveis " ad natun ", por ato do Pre - feito Municipal.

(1)

Art. 250 - Perderá o mandato, o Conselheiro que

I - Desvincular-se do órgão de origem de sua

representação;

II - Faltar á 03 ( três ) reunibes consecutivas, ou a 05 ( cinco ) intercaladas, sem justificativa, que deverá sertapresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho.

III - Apresentar renúncia ao Plenário do Conselho que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV - Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - For condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Parágrafo Unico - A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal, do Ministério Público ou de qualquer cidadão assegurada ampla defesa.

Art. 26<u>o</u> - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros efetivos do Conselho Municipal de Assistência Social, serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercerem os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 27<u>o</u> - Perderá o mandato a instituição que:

I - Extinguir sua bese territorial de atuação

nbo Municipio;

II - Tiver constatado em seu funcionamento irre gularidade de acentuada gravidade, que torne incompativel sua represen tação no Conselho Municipal.

## CAPITULO IV

Do Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 28<u>o</u> - Fica criado o Fundo Municipal de As - sistência Social, de duração indeterminada e natureza contábil, que será gerido pelo Orgão municipal responsável pela execução de política de Assistência Social, sob a deliberação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 29<u>o</u> - As receitas componentes do Fundo Mu - nicipal de Assistência Social serão provenientes de:

I - Repasse dos Conselhos Nacional e Estadual de

Assistência Social:

II - Transferências do Município;

III - Receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;

IV - Rendimentos eventuais, inclusive de aplica ções financeiras dos recursos disponíveis;

V - Transferências do Exterior;

VI - Dotações Orçamentárias da União e dos Estados, consignadas especificamente para o atendimento ao disposto nesta Lei:

VII - Receitas de acordos e Convênios;

VIII - Outras receitas.

Parágrafo Unico - Os recursos que compõe o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficias, em conta especial sob a denominação - FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 30º - Os recursos do FMAS serão utilizados sediante orçamento anualmente proposto pelo Conselho Municipal de Assistência Social, submetido à apreciação e aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal, para integrar o Orçamento Geral do Município, de acordo com a Constituição Federal.

Art. 31º - O Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto, estabelecerá as Normas relativas a estruturação, organização e operacionalização do FMAS, ouvido o Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 32o - Da possibilidade da abertura do Crédito Adicional Especial fará o exercício de 1.995.

Art. 33º - Para o exercício de 1 996 e subse - qüentes, o Executivo providenciará a inclusão das despesas autorizadas por esta Lei nos Orçamentos Anuais do Municipio.

# CAPITULO V

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 34o - Para a realização da la Conferência Municipal de Assistência Social será instituída pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 15 ( quinze ) dias da edição da presente Lei, Comissão paritária responsável pela sua convocação e organização, mediante elaboração de Regimento Interno.

Art. 35º - O Executivo Municipal dará posse ao 1ª Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da realização da 1ª Conferência Muni - cipal de Assistência Social.

Art. 36o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal aos trinta dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e cinco.

Prefeito Municipal

PUBLICADO

JORNAL: Cidado

EDIÇÃO: 360 PÁC 15

DATA: 08.11.95